

Relatório de Acertos nº 194 de Participação Especial (PE)

Relatório de Distribuição da Participação Especial – Depósito Judicial do Campo de Marlim Leste.



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
17/dezembro/2021

SUMÁRIO

1.	Introdução	2
2.	Dos Depósitos Judiciais	4
3.	Confrontação do campo de Marlim Leste.	4
4.	Distribuição da PE	5

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e $R_{brut} =$
 $V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{óleo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{gás}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{óleo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{gás}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial dos recursos depositados em juízo, os quais tratam de demanda judicial envolvendo a alteração do *ring-fence* do campo de Marlim Leste, no âmbito dos processos administrativos 48610.213321/2021-53, 48610.225191/2021-00 e 48610.017369/2010-80.

2. Dos Depósitos Judiciais

O município de Rio das Ostras obteve decisão liminar favorável nos autos do Processo Judicial nº 0000959-05.2010.4.02.5116 (2010.51.16.000959-8) com relação à Resolução de Diretoria da ANP nº 907/2009, que aprovou a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Marlim Leste e com consequentes impactos nos percentuais de confrontação do campo de Marlim Leste.

No período em que perdurou a decisão liminar favorável ao Município de Rio das Ostras-RJ, a ANP efetuou um conjunto de 10 depósitos judiciais, sendo 8 relativos aos royalties e 2 referentes à Participação Especial. No que tange à Participação Especial, os depósitos são da competência do 4T/2010 e 1T/2011 e totalizaram nominalmente R\$ 7.228.639,24, devidamente documentados através do Processo Administrativo SEI 48610.017369/2010-80.

De modo a cumprir a determinação judicial exarada pelo Juiz Federal Substituto Ubiratan Cruz Rodrigues, para que a ANP distribua as participações governamentais em observância à Resolução de Diretoria ANP 820/2010, a Caixa Econômica Federal (CEF) efetuou o levantamento do valor total depositado (valor principal + correção monetária inerente à própria sistemática da conta judicial), sendo convertidos em PE o valor de R\$ 13.570.897,70 por meio do DARF 7335.

Isto posto, foi operacionalizada a distribuição destes recursos somente aos municípios de Carapebus-RJ e Macaé-RJ, ambos beneficiados com a nova configuração do campo de Marlim Leste.

3. Confrontação do campo de Marlim Leste.

Os Municípios beneficiários destes recursos resultantes da alteração do *ring-fence* do campo de Marlim Leste, aprovado pela Resolução de Diretoria nº 907/2009, foram Carapebus-RJ e Macaé-RJ, conforme tabela abaixo.

Tabela 1: Percentuais Médios de Confrontação (PMC).

MUNICÍPIO-UF	PMC (Percentuais Médios de Confrontação)		
	ANTIGO	NOVO	DIFERENÇA
CAMPOS DOS GOYTTACAZES-RJ	50,00%	50,00%	0,00%
CARAPEBUS-RJ	0,00%	1,63%	1,63%
CASIMIRO DE ABREU-RJ	1,75%	1,27%	-0,48%
MACAE-RJ	12,07%	20,66%	8,59%
RIO DAS OSTRAS-RJ	36,19%	26,44%	-9,75%

O rateio destes recursos entre os aludidos beneficiários foi calculado considerando os respectivos percentuais de representatividade existentes no ganho de área com o traçado do novo *ring-fence* do campo de Marlim Leste, conforme tabela a seguir:

Tabela 2: % Representatividade dos Recursos Retidos

Município-UF	% Representatividade dos Recursos Retidos
CARAPEBUS-RJ	15,97%
MACAE-RJ	84,03%

4. Distribuição da PE

Em atendimento ao disposto na COTA n. 03079/2021/PFANP/PGF/AGU (SEI 1501711), foi efetuada em 10/12/2021, a distribuição do montante de R\$ 13.570.897,70 (treze milhões, quinhentos e setenta mil e oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos) de PE, oriundos do processo judicial em referência, que estavam retidos em conta judicial e os quais foram convertidos no DARF 7335, aos seus beneficiários legais, conforme a Tabela 3. Os registros dessa distribuição estão acostados no processo administrativo 48610.225191/2021-00.

Tabela 3: Distribuição da PE Judicial (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
CARAPEBUS-RJ	2.167.103,90
MACAE-RJ	11.403.793,80
Municípios (2)	13.570.897,70